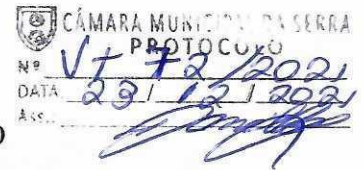




MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 113, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 5.385, de 25 de novembro de 2021, o qual indica ao poder executivo municipal a regulamentação e identificação de cabos e fios de internet, telefonia e tv por assinatura em postes do município da Serra.

RAZÕES DO VETO

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 5.385, de 25 de novembro de 2021, de acordo com o Parecer nº 1.014/2021, exarado às fls. 29/31 dos autos do processo nº 57598/2021, assinalando que, “do ponto de vista formal, o município não tem competência para legislar sobre telecomunicações.

Esta competência é privativa da União (art. 22, IV, Constituição)”.

Com efeito, o Município não tem competência para legislar sobre a prestação de serviços de telecomunicações”.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal da Serra.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo nº 57598/2021

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380031003100320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER Nº. 1.014/2021

Processo nº. 57.598/2021

Órgão de origem: GP (Gabinete do Prefeito)

Assuntos: projeto de lei e identificação de cabos e fios de telecomunicações

Senhor Diretor,

A Câmara de Vereadores encaminhou ao Chefe deste Poder Executivo o autógrafo da Lei nº. 5.385 de 25 de novembro de 2021, para sanção.

A lei obriga o executivo a regulamentar a identificação de cabos e fios de internet, telefone e televisão por assinatura.

É o breve relatório.

Neste parecer, a constitucionalidade do projeto de lei é analisada para fins de sanção, sem os juízos da conveniência e oportunidade políticas desta.

Do ponto de vista formal, o Município não tem competência para legislar sobre telecomunicações.

Essa competência é privativa da União (art. 22, IV, Constituição).





**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Com efeito, o Município não tem competência para legislar sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, da qual se destacam dois precedentes.

O da ADI 5585:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Constitucional. Lei Estadual 6.844/2016 do estado do Piauí. Instalação de Equipamentos Tecnológicos para Bloqueio de Sinal de Telecomunicações e/ou Radiocomunicações nos Estabelecimentos Penais. Competência Privativa da União Para Legislar Sobre Telecomunicações. Precedentes. Procedência da Ação.

1. A orientação majoritária do Supremo Tribunal Federal, ressalvada a posição deste Relator, assentou que a determinação, por lei estadual, da instalação de equipamentos tecnológicos para bloqueio de sinal de telecomunicações e/ou radiocomunicações nos estabelecimentos penais e centros socioeducativos invade a competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (arts. 21, XI e 22, IV, CRFB). Precedentes: ADI 3.835, rel. Min. Marco Aurélio, ADI 4.861, rel. Min. Gilmar Mendes, ADI 5.253, rel. Min. Dias Toffoli, ADI 5.327, rel. Min. Dias Toffoli, ADI 5.356, rel. Min. Edson Fachin, redator para o acórdão Min. Marco Aurélio.

2. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

E o da ADPF 732:

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ART. 2º DA LEI 5.683/2018, DO MUNICÍPIO DE VALINHOS/SP, QUE DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE ANTENAS TRANSMISSORAS DE TELEFONIA CELULAR. ESTABELECIMENTO DE LIMITES TERRITORIAIS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TELECOMUNICAÇÕES. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 21, XI, E 22, IV, DA





**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARGUIÇÃO JULGADA
PROCEDENTE.**

I - O dispositivo legal impugnado, ao prever que os sistemas transmissores de telefonia não poderão ser instalados nas áreas localizadas até 100 metros de residências, praças, parques, jardins, imóveis integrantes do patrimônio histórico cultural, áreas de preservação permanente, áreas verdes ou áreas destinadas à implantação de sistema de lazer, invadiu competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações, nos termos dos arts. 21, XI, e 22, IV, da Carta Política.

II - Estão incluídos no conceito de telecomunicações, os equipamentos e os meios necessários para transmissão de sinais eletromagnéticos, tais como as antenas de telefonia celular.

III - É pacífico o entendimento desta Corte quanto à inconstitucionalidade de normas locais que tenham como objeto matérias de competência legislativa privativa da União. Precedentes.

IV - A competência atribuída aos municípios em matéria de defesa e proteção da saúde não pode sobrepor-se ao interesse mais amplo da União no tocante à formulação de uma política de âmbito nacional para o estabelecimento de regras uniformes, em todo o País, com a finalidade de proteger a saúde de toda população brasileira, bem como quanto à exploração dos serviços de telecomunicações.

V - Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 5.683/2018, do Município de Valinhos/SP.

Portanto, para fins de sanção, o projeto da Lei nº. 5.385 de 25 de novembro de 2021 é inconstitucional.

É o parecer.

**BERNARDO DE
SOUZA MUSSO**
RIBEIRO:072949607
47

Assinado de forma digital por
BERNARDO DE SOUZA MUSSO
RIBEIRO:07294960747
Dados: 2021.12.17 06:16:58
-03'00'






PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Processo administrativo nº 57.598/2021
Assunto : Autógrafo de lei nº 5.385/2021

Ao Ilmo. Sr. Secretário Chefe de Gabinete

Encaminho os autos, com parecer exarado pelo Dr. Bernardo de Souza Musso Ribeiro, que acompanho, ante aos fundamentos ali lançados.

Serra/ES, 20 de dezembro de 2021.


Alessandra Costa Ferreira Nunes
Procuradora Geral Adjunta
OABES nº 11483

